

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO

Resposta aos recursos contra o Gabarito Provisório

Prova de Português

QUESTÃO 02

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede alteração do gabarito, de "d" para "b". Argumenta que o princípio da identidade é a redução do estranho ao comum, que se tem uma ideia pré-concebida sobre o outro.

JUSTIFICATIVA:

A banca ratifica o gabarito provisório e discorda do gabarito proposto pelo candidato, embora sua justificativa esteja correta, mas só se encontra correta, porque ratifica o gabarito provisório: "tendemos a associar ao outro aspectos que nos são pessoais e específicos, limitados a nossa bagagem de saberes." O pronome "lhe" da alternativa "b" refere-se ao outro: "conferimos ao outro atributos que lhe são próprios." Trata-se de uma informação contrária ao que é defendido no texto. Neste, o autor argumenta que cada um é fruto de aspectos socioculturais próprios; por isso, nós mesmos podemos ocupar o lugar do outro, a partir de nossas limitações, interpretando-o segundo nossa bagabem e o que somos, não conforme o que o outro efetivamente é. Refletimos no outro aspectos que nos são específicos.

Prova de Português

QUESTÃO 04

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede alteração do gabarito, de "c" para "d", argumentando que se tem uma ideia pré-concebida do outro.

JUSTIFICATIVA:

A banca reafirma que a alternativa correta é a "c", pois o texto argumenta que fazemos pré-julgamentos a partir de nosso próprio repertório de saberes, não segundo o saber do outro. Num primeiro momento, partimos de elementos exteriores com os quais não nos relacionamos imediatamente; ignoramos especificidades, o "eu" do outro. E isso acontece porque somos limitados ao nosso conhecimento de mundo, ao que nos é comum, conhecido.

Prova de Português

QUESTÃO 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede nulidade da questão, afirmando que tanto a alternativa "a" quando a "d" estão corretas.

JUSTIFICATIVA:

A banca mantém o gabarito, "a". Ao contrário do que o candidato afirma, o aumento da classe C fez com que os shoppings chegassem à periferia ("A outra é o crescimento da classe C, que levou os shoppings até as periferias da cidade.", I. 41 a 43), mas o texto não afirma que isso tenha sido o motivo de serem invadidos. Aliás, o autor acha inadequado o uso do termo "invasão", visto que essas pessoas já tinham livre acesso aos centros de compras.

Prova de Português

QUESTÃO 14

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede alteração do gabarito, de "d" para "a" ou nulidade da questão.

JUSTIFICATIVA:

A banca mantém o gabarito, "d". O candidato afirma que não se trata de caráter elitista e essa afirmação consta no enunciado da questão. E exatamente por esse fato, por não ser de caráter elitista, a alternativa "a" não procede, visto que nesta se afirma que os rolezinhos vão contra todo um sistema classista. Ao contrário, no texto, há a seguinte informação: "Além disso, é complicado taxar de elitismo ações de pessoas da periferia contra pessoas da periferia." (l. 49 a 51). Ou seja, as pessoas envolvidas— tanto os rolezeiros como aquelas que são diretamente "atingidas" pelos movimentos — são pessoas de mesma classe social, que vivem na mesma conjuntura habitacional, política e financeira, tal como argumenta o próprio interpositor do recurso. Assim, o gabarito é "d", a partir dos seguintes fragmentos textuais: "Que protesto pode existir na vontade de usar um tênis de mil reais?" (l. 47 e 48; "Além disso, os adolescentes do rolezinho também querem se distinguir — mas dos colegas de bairro que não têm um boné caro." (l. 62 a 64).

Prova de Português

QUESTÃO 18

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede anulação da questão, argumentando que há mais de uma possibilidade de resposta para o problema proposto.

JUSTIFICATIVA:

A banca mantém o gabarito, "c". A alternativa "a" está incorreta, tendo em vista que o texto II não tem a pretensão de fazer uma crítica a nossa forma de ver a periferia; apenas se narra um fato e são tecidas considerações a respeito, mas não com esse foco argumentativo. Quanto a "b", também está incorreta; por meio da associação entre os textos I e II, vemos que avaliar os rolezeiros como marginais é, sim, uma avaliação do exterior, porém, segundo o texto I, não convivemos com esse exterior imediatamente ("No caso dos conquistadores, o que se apresentava era o outro exterior, aquele com o qual NÃO nos relacionamos imediatamente e que vem a nos constituir quando encontrado [...]", I. 13 a 16; esse mesmo trecho ratifica o gabarito). Por sua vez, a alternativa "d" vai contra o trecho do texto que compreende as linhas 15 e 16: "E isso acontece, também, porque a periferia ainda é pouco conhecida nos bairros ricos [...]". Além disso, a alternativa apresenta julgamento que não procede, quando estritamente relacionado com a periferia; o banditismo independe de lugares físicos e sociais.

QUESTÃO 36

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada, pois o item III afirma que é proibido cumular cargos, sem qualquer tipo de ressalva.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos:

- 1. A regra Constitucional é pela não-acumulação de cargos públicos; as possibilidades de cumulação são exceções expressas no texto constitucional.
- 2. Não é objeto de questionamento do mencionado item a existência ou não de exceções quanto à regra da não acumulação de cargos públicos. O item restringe-se a falar da vedação da acumulação de cargos públicos. Nessa afirmação, por si só não há nenhum equívoco; não há de se falar em possibilidade de dúvida quanto a uma regra clara trazida no texto da Constituição Federal, na primeira parte do inciso XVI do art. 37. Assim, o item III, na primeira parte, não afirma que é impossível ou que é vedada em toda e qualquer hipótese acumular cargos públicos, apenas traz a regra constitucional que estabelece a não-acumulação de cargos públicos.
- 3. Em seguida, na segunda parte do item III, é afirmado que essa regra de proibição de acumular cargos públicos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, tal como estabelece o texto constitucional, nos incisos XVI e XVII do artigo 37.

Dessa forma, entende a banca que a mensagem do item III está correta, sobretudo pelo fato de que as exceções a regra da não-acumulação de cargos públicos não foram objetos de avaliação nesse item.

QUESTÃO 48

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada, pois a banca, ao considerar o item III como incorreto, supostamente deixou de observar a lição doutrinária colacionada de que seria possível ao Judiciário controlar ato administrativo discricionário, que padece de vício de legalidade ou legitimidade.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos.

- 1. O Brasil adota o sistema da unidade de jurisdição, também conhecido como sistema do monopólio da jurisdição ou sistema inglês.
- 2. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, Editora Lumenjuris, p.809) afirma categoricamente que: "O controle judicial sobre os atos da Administração é **exclusivamente de legalidade**" (grifo nosso).
- 3. O item III, afirma que "<u>Todo e qualquer</u> ato administrativo" (grifo nosso) foi demasiadamente amplo e, sobretudo, irrestrito, abarcando tudo, tanto os atos vinculados como os discricionários sujeitos ao mérito administrativo. A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que o Judiciário não deve adentrar no mérito administrativo, salvo no caso de abuso de autoridade ou vício de legalidade.
- 4. Portanto, o item III, ao ser demasiadamente amplo, permitindo de forma irrestrita o controle do Judiciário, está incorreto.

QUESTÃO 87

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada, pois a letra "D" afirmada como gabarito não está em consonância com a Súmula n. 6 do TST.

JUSTIFICATIVA:

Salvo melhor juízo, o recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos.

- 1. O enunciado da questão é claro ao pedir para que fosse assinalada a alternativa INCORRETA.
- 2. Os enunciados das letras A, B e C estão de acordo com a Súmula n. 6, incisos I, II e VIII, respectivamente, portanto, estão CORRETOS.
- 3. A letra D está em desacordo com a Súmula n. 6, inciso VII, logo a letra D está INCORRETA.
- 4. Isto posto, fica claro e evidente que se o enunciado pede para marcar a alternativa INCORRETA e a única alternativa INCORRETA é a letra D, somente resta a conclusão de que o gabarito não deve ser alterado.

QUESTÃO 91

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada, pois, segundo afirmação do recorrente alega que a "questão entende como incorreto o cabimento de aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência" (sic). Ademais, colaciona texto doutrinário que afirma ser cabível o aviso prévio nos contratos de experiência.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos.

- 1. Ao ler com atenção o item I o mesmo fala que "Não cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência."
- 2. A Súmula n. 163 do TST categoricamente afirma que "Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência."
- 3. Fica evidente que o item I está incorreto, porque traz expresso a informação de que não cabe o aviso prévio. Desta forma, somente há que se concluir que o item I está incorreto, enquanto que os demais (II, III e IV) estão corretos; logo, a única resposta possível é a letra D, uma vez que o solicitado é que seja assinalada a alternativa CORRETA, ou seja, a letra D, com os itens II, III e IV, ficando excluído o item I.

QUESTÃO 97

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada em razão do item I ter sido considerado correto, pois, ao seu argumento, a ADI n. 3395-6 suspendeu toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela Emenda Constitucional 45, que inclua na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

JUSTIFICATIVA:

O pedido de anulação não merece prosperar pelos seguintes fundamentos.

- 1. O enunciado da questão é claro ao mencionar "Nos termos da Constituição Federal (...)", não se tratando apenas de um rigorosismo formal, havendo uma razão de ser, conforme se verá a seguir.
- 2. A citada ADI não extirpou/retirou do texto constitucional a redação do inciso I do art. 114, ela apenas esclareceu o alcance da norma contida do inciso I, do art. 114, ou seja, evidenciou que as ações oriundas de servidores e empregados que tenham vínculo "celetista" com a Administração Direta e Indireta são de competência da Justiça do Trabalho. Portanto, a redação do item I (texto do inciso I do art. 114) está correta, pois ela não foi alterada ou retirada, mas apenas teve seu alcance reduzido, de forma que continua transmitindo a mensagem de que se trata de competência da Justiça do Trabalho julgar as ações, em que estejam presentes a relação de trabalho e o vínculo celetista.